

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

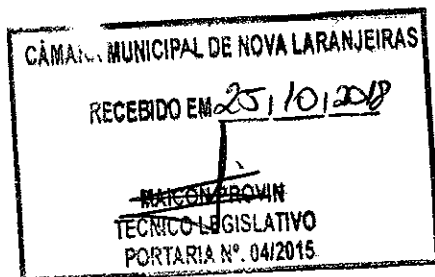
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 029/2018**DATA 24/10/2018.**

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 798, de 14 de junho de 2011.



O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE:

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 798/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“A sede urbana municipal, conforme mapa anexo desta Lei passa a iniciar no marco 01 da tabela a seguir através de poligonal em linha seca e reta entre os marcos subsequentes, encerrando-se por fim no marco 63, fechando assim o perímetro e perfazendo área total de: 2.203.139,00 (dois milhões e duzentos e três mil, e, cento e trinta e nove) metros quadrados”:

MARCO	ZONA	UTM	
		LONGITUDE	LATITUDE
1	22 J	343035	7200443
2	22 J	343135	7200493
3	22 J	343255	7200476
4	22 J	343469	7200563
5	22 J	343520	7200615
6	22 J	343660	7200626
7	22 J	343679	7200645
8	22 J	343692	7200713
9	22 J	343680	7200784
10	22 J	343613	7200883
11	22 J	343626	7201061
12	22 J	343601	7201088
13	22 J	343518	7201009
14	22 J	343507	7201041
15	22 J	343520	7201098

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

16	22 J	343562	7201117
17	22 J	343610	7201120
18	22 J	343653	7201095
19	22 J	343808	7201076
20	22 J	343875	7201037
21	22 J	344067	7200812
22	22 J	344116	7200822
23	22 J	344273	7200925
24	22 J	344300	7200919
25	22 J	344341	7200898
26	22 J	344409	7200856
27	22 J	344464	7200781
28	22 J	344515	7200678
29	22 J	344571	7200716
30	22 J	344712	7200850
31	22 J	344757	7200863
32	22 J	344786	7200861
33	22 J	344842	7200838
34	22 J	344873	7200773
35	22 J	344869	7200621
36	22 J	344940	7200388
37	22 J	345079	7200387
38	22 J	345190	7200308
39	22 J	345268	7200209
40	22 J	345304	7200211
41	22 J	345381	7200146
42	22 J	345492	7200127
43	22 J	345734	7200020
44	22 J	345805	7200010
45	22 J	345864	7200059
46	22 J	345973	7199930
47	22 J	346087	7199642
48	22 J	346201	7199424
49	22 J	346080	7199298
50	22 J	345845	7199257
51	22 J	345540	7199507
52	22 J	345479	7199432
53	22 J	345294	7199593
54	22 J	344776	7199642
55	22 J	344599	7199707
56	22 J	344546	7199775
57	22 J	344396	7199847



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

58	22 J	344286	7199877
59	22 J	344258	7199933
60	22 J	344193	7199992
61	22 J	343997	7199981
62	22 J	343648	7200213
63	22 J	343111	7200363

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos, cordialmente, venho submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº. 029/2018**, que “Altera a Lei Municipal nº 798, de 14 de junho de 2011”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com respaldo no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O faço com a seguinte.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 029/2018, que altera a Lei 798/2011, a qual define o perímetro urbano do Município de Nova Laranjeiras.

Informamos aos Nobres Vereadores que na Lei 798/2011 o perímetro urbano proposto conforme o Art. 4º, item I (Sede urbana), deixa de incluir uma área importante para a expansão urbana do município, sendo assim necessário a reformulação do artigo, definindo uma ampliação na área do perímetro urbano municipal.

O objetivo desta alteração é aumentar a área urbana municipal, possibilitando a implantação de loteamentos urbanos regulares para suprir a demanda territorial.

A política habitacional requer uma ação continuada da Prefeitura Municipal, no sentido de permitir o acesso a novos loteamentos urbanos.

Mediante tais prerrogativas solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o trâmite legal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal